



# XVI SIMPÓSIO JURÍDICO DOS CAMPOS GERAIS

O Paradigma da IA e das Transformações Digitais no Direito

01 a 05 de Setembro | Ponta Grossa - Paraná

ARTIGO  
CIENTÍFICO

## ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE A RESPEITO DA CRIMINALIDADE INFANTOJUVENIL NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**Autor: Marcos Vinicius Schweigert**

E-mail: 24037262@uepg.br

Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil

**Professora orientadora: Maria Cristina Rauch Baranowski**

E-mail: mcrbaranowski@uepg.br

Doutora em Ciências Sociais Aplicadas

Professora titular da Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil

**Resumo:** Esta pesquisa tem por objetivo geral compreender algumas das causas e características da criminalidade infantojuvenil, em especial no Município de Ponta Grossa/PR. Trata-se de uma pesquisa exploratória, de cunho quanti-qualitativa, desenvolvida pelos métodos: bibliográficos; documental, por meio da legislação e de dados da Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa no primeiro semestre de 2025; bem como, de campo, com uma entrevista com a autoridade policial local. Este estudo buscou traçar a evolução histórica da concepção da identidade do adolescente, observando como essa visão se transformou ao longo do tempo. Paralelamente, analisou o progresso da legislação brasileira destinada aos adolescentes em diferentes décadas. Com base nos dados coletados na referida unidade policial, concomitantemente à entrevista com o Delegado de Polícia, a pesquisa revela um número expressivo de jovens em alta vulnerabilidade socioeconômica. O trabalho conclui que, apesar do ECA ser um avanço normativo, o sistema na prática falha na ressocialização, destacando a necessidade urgente de revisão das medidas socioeducativas e de maior investimento em políticas preventivas para romper o ciclo da reincidência.

**Palavras-chave:** Ato Infracional, socioeducação, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### Introdução

O presente trabalho tem por objetivo geral compreender algumas das causas e características da criminalidade infantojuvenil no Brasil, em especial no Município de Ponta Grossa/PR, e por objetivos específicos identificar o perfil dos infratores, as tipologias infracionais mais recorrentes e a eficácia das políticas socioeducativas. O estudo procura contribuir com o preenchimento de uma lacuna de dados e subsidiar a discussão sobre a necessidade de políticas públicas mais eficazes e de uma abordagem mais completa para a ressocialização.

Trata-se de uma pesquisa exploratória, de cunho quanti-qualitativa, desenvolvida pelos métodos: bibliográficos, utilizando-se autores como Ariès (1981); Grossman (1998); Rizzini e Pilotti (2011), entre outros; e documental, por meio da legislação e de dados da Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa no primeiro

semestre de 2025<sup>1</sup>; bem como, de campo, com uma entrevista com a autoridade policial local, concedida em data de 18 de julho de 2025.<sup>2</sup>

Observa-se a evolução histórica do conceito de infância e adolescência, desde a Roma Antiga e a Idade Média, onde a distinção entre as fases da vida seguia uma linha tênue, caminhando para a Idade Moderna, que as entendeu a partir de critérios biológicos e religiosos. O contexto histórico culmina na atualidade, momento em que infância e a juventude são entendidas como fases que exigem proteção especial e intervenção do Estado. No Brasil, esse caminho é composto por um olhar que abarca a realidade de crianças em diferentes contextos, desde os filhos da elite até os infantes escravizados e indígenas, se encerrando na construção de uma legislação específica.

A construção legal da juventude no Brasil, destaca o Código de Menores de 1927 e a transição para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um marco que estabeleceu o princípio da proteção integral. Assim a pesquisa apresenta parte da estrutura do sistema socioeducativo, explicando as diferentes medidas de “reeducação”. Adiante, o trabalho aprofunda os fatores que levam os jovens à criminalidade, como a exclusão social, as desigualdades econômicas, a evasão escolar e a desestruturação familiar, baseando-se em dados nacionais e discussões teóricas.

Por fim, o artigo apresenta uma pesquisa de campo realizada na Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa, que demonstra um mapa estatístico da criminalidade juvenil regional no primeiro semestre de 2025. A análise dos dados quantitativos é complementada por uma entrevista com o Delegado Titular, Fernando Henrique Ribeiro Vieira, que examina o perfil dos infratores, a recorrência de atos infracionais e a eficácia das políticas públicas e da legislação atual.

Os resultados da pesquisa mostram o majoritário número de jovens em situação de alta vulnerabilidade socioeconômica e o trabalho conclui que, apesar do

---

<sup>1</sup> Dados resultantes da pesquisa de campo conduzida nas instalações da Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa, no período de 14 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025, com a anuência formal do Delegado Titular da instituição, registrada em Termo de Consentimento.

<sup>2</sup> Levando-se em consideração que, mesmo em TCC, há uma orientação da coordenação de que, não se tratando de pessoas vulneráveis, não se exige o registro no Comitê de Ética da UEPG, aprovando a pesquisa, bem como a informação de que o Comitê está em processo de reestruturação, resultando na demora para a aprovação, e assim, impossibilitando apresentar o trabalho para este Simpósio, optou-se em não realizar a submissão ao mesmo. Ressalvando-se que o Delegado tomou conhecimento e assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o qual está na posse do Pesquisador.

ECA ser um avanço normativo, o sistema na prática falha na ressocialização, destacando a necessidade urgente de revisão das medidas socioeducativas e de maior investimento em políticas preventivas para romper o ciclo da reincidência.

### **A construção histórica da identidade infantojuvenil**

Para Grossman (1998), na Roma Antiga, a educação dos meninos da elite seguia um rito de passagem bem definido. Aos 12 anos, encerravam o ensino fundamental, voltado para as crianças, e iniciavam uma nova fase dedicada ao estudo de fábulas e mitos, que visavam “adornar seus espíritos”. De acordo com o autor, aos 14 anos, esses “quase homens” trocavam suas vestes juvenis por trajes que a sociedade romana considerava mais adequados para adultos. Ainda não havia uma idade de maioridade legal formal e, assim, a transição para a vida adulta dependia do discernimento dos pais e tutores, que decidiam quando os jovens estavam aptos a assumir responsabilidades e ofícios típicos dos adultos (Grossman, 1998).

Em relação às meninas romanas, Grossman (1998) explica que a dinâmica era diferente. Aos 12 anos, elas eram destinadas ao casamento (que deveria ser consumado até os 14 anos), momento em que passavam a ser vistas como adultas pela sociedade.

Ainda em conformidade com Grossman (1998), séculos mais tarde, na Idade Média, a distinção entre crianças e adolescentes ainda era quase inexistente. O autor aponta que essas duas fases do desenvolvimento não só se confundiam, como também, assim que superavam o alto risco de mortalidade infantil causado por doenças, os pequenos já começavam a aprender os ofícios e afazeres dos adultos. Nesse período, Grossman (1998) destaca que crianças e adolescentes eram vistos e tratados como “mini adultos” e ficavam à mercê dos caprichos de seus genitores.

Por volta do século XII, a Igreja Católica introduziu uma nova exigência para o casamento: o consentimento de meninas e meninos com idades entre 12 e 14 anos. Embora essa medida não eliminasse a coerção parental para o matrimônio, ela marcou, historicamente, a primeira vez que um certo poder de decisão foi reconhecido a esses jovens, conforme destacado por Costa (2008).

Após esse período, influenciada pela filosofia aristotélica, a Igreja também começou a difundir a ideia de “fases” inerentes à vida. Inicialmente, as crianças

eram consideradas como tal até os 7 anos (Grossman, 2008). A adolescência se estendia até os 21 ou 28 anos, variando conforme a região e, a partir dessa idade, iniciava-se a adultez. Durante esse tempo, a adolescência era frequentemente vista como a fase ideal para a procriação, o que levava, por vezes, a sua confusão com a própria adultez (Grossman, 1998).

Segundo Àries (1981), na Idade Moderna, os colégios educacionais ganharam força e a religiosidade, ainda muito presente, impulsionou a necessidade de proteger crianças e adolescentes das "tentações da vida", visando preservar sua moralidade. No entendimento do autor, o Estado também aumentou sua influência na sociedade, e as escolas se tornaram responsáveis por redefinir os papéis de gênero para homens e mulheres. Nesse período, a distinção entre crianças e adolescentes era puramente biológica: a puberdade (Àries, 1981).

No século XIV, a percepção em relação aos infantes mudou: eles começaram a ser vistos como pessoas, e sua figura enquanto sujeitos ganhou maior precisão (Àries, 1981). A adolescência, nesse período, era delineada de forma diferente para cada gênero: Para as meninas, a adolescência iniciava-se com a primeira comunhão e terminava com o casamento. Para os meninos, começava também com a primeira comunhão, mas se encerrava com a obtenção do bacharelado (Àries, 1981).

A literatura europeia do século XX, durante as grandes guerras, frequentemente associava a "preguiça" e a indisciplina aos adolescentes, tratando-as como características inatas (Steinberg; Lerner, 2004). Nesse mesmo período entreguerras, os autores destacam que, a tradicional divisão de papéis por gênero, pelo menos na europa, começou a se esvair. Assim, programas educacionais passaram a incluir igualmente meninos e meninas, com o intuito de capacitá-los a se tornarem adultos "funcionais" (Steinberg; Lerner, 2004).

Com a chegada do século XXI, a compreensão da sociedade sobre a infância e a juventude mudou significativamente, impulsionada por transformações nos valores sociais, familiares e religiosos, os adolescentes passaram a ser vistos como indivíduos que necessitam de maior cuidado e atenção do Estado (Vargas; Nelson, 2001). Gallatin (1978) aponta que essa visão mais moderna sobre os adolescentes, está ligada à democratização da educação e ao avanço das leis trabalhistas em todo o mundo ocidental. Ainda segundo o autor, esses fatores

contribuíram para um novo entendimento da fase infantojuvenil, priorizando seu desenvolvimento e proteção.

No Brasil, a partir de 1900, já se observava uma intervenção do sistema judiciário nos direitos da infância, embora essa atuação fosse inconsistente, variando conforme a região geográfica e as camadas sociais, como apontam Amazonas e Braga (2007). Mesmo adentrando o século XXI, ainda é comum que crianças sejam percebidas como seres de menor importância, que ainda não alcançaram o "*status de pessoa*" (Amazonas; Braga, 2007).

## **Os Infantes Tupiniquins**

Em acordo com Ramos (2015), oficialmente, a história do Brasil é marcada pelo "descobrimento" português em 1500, no entanto, foi a partir de 1530 que se intensificou a migração de lusitanos para o território brasileiro. Nesses navios que chegavam ao país, viajavam muitas crianças, algumas acompanhadas por seus pais e outras que, compelidas a trabalhar, vinham para o "Novo Mundo" desempenhando funções como grumetes e pajens (Ramos, 2015).

Em alto mar, os pequenos viajantes passavam por abusos físicos e sexuais dos tripulantes que, muitas vezes, causavam sua morte. Consequentemente, poucos sobreviviam à longa viagem até o Brasil (Ramos, 2015).

Em solo, as crianças chamadas "da terra" pelos jesuítas, tinham uma realidade um tanto quanto diferente. A missão evangelizadora buscava dar uma atenção maior aos pequenos indígenas e, além da conversão ao catolicismo, os religiosos da Companhia de Jesus, dedicavam-se ao ensino destas crianças (Chambouleyron, 2015).

Segundo Rizzini e Pilotti (2011), a preocupação dos religiosos tinha relação com a necessidade de "endossar" os corpos dos jovens para que fossem bons súditos da monarquia portuguesa. Eles acreditavam que, ao influenciar as crianças, poderiam fazer com que os adultos também adotassem as novas regras de conduta e a cultura importada. Essa percepção de que as crianças eram uma "folha em branco", capaz de aprender tudo do zero, foi uma das primeiras imagens e percepções criadas acerca da infância e juventude em nosso país (Rizzini; Pilotti, 2011).

Mais tarde, a chegada de escravizados ao Brasil evidenciou uma clara distinção entre a juventude da elite e a dos "cativos". Conforme Mauad (2015), os meninos da elite começavam a estudar aos 7 anos e concluíam seus estudos, comumente, com um diploma de "advogado", obtido em faculdades europeias. Já as meninas, eram educadas em escolas que priorizavam habilidades manuais e a adequação aos padrões sociais da época (Mauad, 2015).

Em relação às crianças escravizadas, estas não eram sequer providas de qualquer direito e, ainda, poderiam ser separadas de suas mães logo no nascimento. Aos cinco anos, eram responsáveis pela realização de trabalhos vistos como mais simples e, a partir dos doze, já iniciavam a dividir as tarefas com os adultos (Goes, 2015).

Após a abolição da escravatura e a instauração da República, o Estado brasileiro buscou modernizar as cidades, inspirando-se em modelos europeus. Concomitantemente a isso, ex-escravizados migraram para os centros urbanos em busca de trabalho e moradia, e com o aumento populacional exacerbado, o poder público passou a criar políticas para afastar as classes mais baixas das regiões centrais (Melo, 2020).

Rizzini (2011) destaca que esse processo de descentralização imposto pelo governo também gerou, consequentemente, políticas públicas voltadas para os jovens. Alves et al. (2024), discorrem que os eugenistas latino-americanos, principalmente no Brasil, desenvolveram ações relacionadas a atualização das legislações vigentes em relação a saúde juvenil e o combate às doenças infecciosas, como também, disseminaram projetos relacionados às ideologias raciais importadas da Europa e dos Estados Unidos.

## **A Construção Legal da Infância e Juventude no Brasil**

O Ministério Público do Paraná (2019) aponta que o código criminal de 1890 introduziu a "teoria do discernimento" para determinar a aplicação de sanções a crianças e adolescentes, entre 9 e 14 anos que, supostamente, cometem infrações. Com base nessa teoria, a decisão de aplicar a eles uma pena equivalente à de adultos ou considerá-los inimputáveis dependia de uma análise individualizada de cada situação.

Segundo a Agência Senado (2015), “até o surgimento do Código de Menores (1927), os pequenos delinquentes recebiam o mesmo tratamento dispensado a bandidos, capoeiras, vadios e mendigos. Uma vez capturados, todos eram atirados indiscriminadamente na cadeia.” Ainda, em março de 1926, uma notícia envolvendo uma criança de 12 anos que foi presa, causou revolta na sociedade carioca.

A história de Bernardino, um menino engraxate, ilustra a realidade da época. Após um desentendimento com um cliente que se recusou a pagar, Bernardino jogou tinta de sapato nele e acabou preso. Na cadeia, dividindo cela com vinte homens, o garoto foi violentado e, em seguida, jogado nas ruas sem nenhum amparo. O caso chegou ao conhecimento tanto do Senado Federal quanto do Gabinete da Presidência da República (Agência Senado, 2015).

Deste modo, em 1927, nasce o Código de Menores, idealizado pelo jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos (Brasil, 1927). Ao longo dos mais de 200 artigos, a legislação tratou da punição que deveria ser dada aos adolescentes infratores, normatizou as jornadas de trabalho aos “menores”<sup>3</sup> e, ainda, elevou a imputabilidade penal para 18 anos, como vigora até os dias de hoje (Westin, 2015).

Somente anos depois, com a Constituição de 1988, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente passaram a ganhar forma. Conforme o artigo 227 do Texto Constitucional:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (BRASIL, 1988).

Westin (2015) aponta que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe uma mudança significativa na legislação, distanciando-se dos códigos anteriores. Enquanto o antigo Código de Menores priorizava a captura e a punição

---

<sup>3</sup> O vocábulo "menor", isoladamente, e sem o "de idade" é evitado por sua conotação pejorativa e por remeter à Doutrina da Situação Irregular, que antecedeu o entendimento atual, e tratava crianças e adolescentes somente como objetos de tutela e intervenção. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 - ECA), adota a Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição de desenvolvimento. O ECA diferencia criança (até 12 anos incompletos) e adolescente (entre 12 e 18 anos), conferindo-lhes dignidade.

imediata de jovens infratores, o ECA adota uma perspectiva mais voltada para os direitos dos adolescentes e proteção integral de seus interesses (Westin, 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta as medidas socioeducativas como sendo as principais formas de intervenção estatal frente aos atos infracionais. Como exaurido no artigo 112 da Lei, as medidas abrangem a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, por exemplo. Ainda, dependendo do estudo do caso, podem ser aplicadas medidas como a inserção em semiliberdade ou a internação em instituições de ensino destinadas à “reeducação” (Brasil, 1990).

Em conformidade com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Paraná (2025), cabe ao Estado o gerenciamento das medidas de privação de liberdade, bem como a adoção de locais condizentes com a proposta pedagógica da legislação. Os Centros de Socioeducação, no Estado do Paraná, são os espaços destinados à aplicação destas intervenções de reeducação, sendo unificados pela adoção da mesma proposta pedagógica.

A internação, enquanto sanção, é aplicada baseando-se no cometimento de ato infracional que enseja grave ameaça e violência ou, ainda, quando há reincidência por parte do autor. Quando utilizada, pode durar entre seis meses e três anos, devendo o adolescente infrator passar por avaliação a cada seis meses, como determina o ECA em seu artigo 121. Dentro dos estabelecimentos destinados à aplicação das medidas, deve haver separação dos adolescentes por idade, compleição física e gravidade da infração (Paraná, 2025).

De acordo com a descrição publicada no site da Secretaria de Segurança e Justiça do Paraná (2024), existem outros dois institutos que funcionam de forma semelhante à internação: a internação provisória e a semiliberdade. A internação provisória antecede a sentença da autoridade judicial, tem duração máxima de 45 dias e ocorre quando há indícios suficientes de autoria do ato ou, ainda, quando o adolescente é apreendido em flagrante delito pela autoridade policial. Por sua vez, a semiliberdade é desenvolvida em locais que se assemelham a uma “moradia familiar”, sendo capaz de abrigar nove a doze adolescentes. Cabe ressaltar, que este tipo de sanção funciona como meio de “progressão” para o regime aberto ou como medida inicial e mais branda frente a internação. Na semiliberdade, em alguns casos, os adolescentes são liberados para que passem os fins de semana com seus familiares, por exemplo (Paraná, 2025).

## Por que jovens se voltam para a criminalidade?

A análise da criminalidade no Brasil revela uma complexa interação de fatores socioeconômicos e estruturais. Procópio e Toyoshima (2017) apontam diversas causas para o aumento das infrações, incluindo a exclusão social que gera disparidades econômicas significativas entre estados e municípios. Ademais, os autores também destacam o crescimento e a organização de grupos criminosos, o processo desigual de urbanização no país e a má alocação de recursos públicos, especialmente na área da educação. De acordo com a Defensoria Pública do Estado da Bahia (2020), 71,8% dos jovens internados em alas masculinas das Comunidades de Atendimento Socioeducativo (Cases), em outubro de 2019, não estavam matriculados na escola. Ainda, 87,8% não tinham o ensino fundamental completo.

Corroborando essa perspectiva, Beato (2012) apresenta uma eventual ligação entre a criminalidade e os fatores socioeconômicos. Ele argumenta que o crescimento urbano desordenado, a ocupação precária e irregular de territórios, a deficiência de serviços públicos e a escassez de infraestrutura em determinadas localidades são elementos centrais para o surgimento da criminalidade. Para Beato (2012), a ausência de controle social em ambientes desorganizados fomenta esta desordem, resultando em ciclos de violência e conflitos entre os moradores.

Portanto, a criminalidade pode ser compreendida como uma determinada formação social, em que as camadas que estão mais sujeitas a processos excludentes, buscam por meio da violação social, uma resistência à dominação de classe. À medida que ocorrem transformações nessas relações, ocorrem alterações nos padrões de crime (José, 2025).

Fochezatto et al, (2021), compartilham do entendimento de que o investimento em educação pode proporcionar um ensino de melhor qualidade que, em tese, diminuiria a evasão escolar. Não só o tempo proveitoso dos alunos nas escolas, mas a redução do ócio destes estudantes em espaços externos, por vezes expostos ao crime, podem melhorar suas perspectivas de inserção ao mercado de trabalho. A busca pelo trabalho formal reduziria a motivação ao crime que, por sua vez, auxiliaria no crescimento da economia local e da segurança pública (Fochezatto et al, 2025)

No que tange à adolescência, a supervisão familiar emerge como um elemento crucial. Conforme Pinheiro (2019), frequentemente, as dificuldades socioeconômicas mencionadas anteriormente impactam a capacidade das famílias de oferecer um acompanhamento adequado. A própria estrutura familiar é, como já observado, influenciada e moldada pelo ambiente social e econômico em que está inserida, complexificando ainda mais o cenário da criminalidade juvenil (Pinheiro, 2019).

Ainda nas lições de Pinheiro (2019), o núcleo familiar é responsável por instalar nos indivíduos que ali convivem, os valores, costumes, normas de conduta e demais comportamentos que poderão, certamente, refletir na postura do indivíduo em face da sociedade. A doutrinadora, ainda, retoma os aspectos narrados anteriormente ao analisar que o grupo familiar pode, inclusive, propiciar a prática de atos infracionais.

Ademais, Arantes (1998) ensina que a estrutura familiar vai além de questões sociais, focando principalmente no abandono parental. Uma família desestruturada surge da ausência sentida pelo adolescente, que pode ser causada por diversos fatores como alcoolismo, violência, falecimento dos pais ou dificuldades financeiras, por exemplo. Essas situações afetam profundamente o desenvolvimento emocional das crianças, podendo levar a bloqueios e, consequentemente, a comportamentos considerados "delinquentes" (Arantes, 1998).

Os jovens que cresceram em uma comunidade e ambiente familiar inserido em um contexto que os adultos utilizam drogas e cometem crimes para ganhar dinheiro, se fortalecem candidatos para, logo cedo, irem pelo mesmo caminho. Além disso, muitas vezes, a juventude é incentivada pelos familiares e comunidade a praticarem contravenções penais. Inclusive oferecendo roupas de marcas, dinheiro, armas e permitindo que o jovem faça parte e se sinta destacado no meio em que vive. O infante que cresce neste meio vê o delito e o consumo de drogas como algo normal, eis que boa parte ou toda sua família e núcleo de amigos e vizinhos, também vivem deste modo. (Soares et al, 2023, p. 23).

Da mesma forma, Lecadée (2011) narra que o desinteresse pela vida, vivenciado por alguns adolescentes inseridos em determinados grupos, é uma característica importante daqueles que, segundo o autor, desejam ingressar na prática do que ele chama de "condutas de risco". Estas condutas, citadas pelo professor, refletem uma forma de esquivar-se do desgosto que sentem pela vida. Para o psicólogo, o crime (neste caso, o ato infracional<sup>4</sup>) enquanto modalidade de

<sup>4</sup> Ato infracional é a conduta praticada por um adolescente que constituiria um crime ou contravenção caso ele fosse adulto, desta forma, a natureza jurídica da infração e as consequências legais são

risco, se apresenta como uma função de engajamento e participação social, quase como uma forma de se sentir inserido socialmente (Lecadée, 2011).

## **Panorama da Criminalidade Juvenil e o Sistema Socioeducativo no Brasil**

Tendo exposto o caminho histórico-cultural da identidade infantojuvenil, este trabalho se desloca para uma análise acerca da violência cometida por adolescentes no Brasil. Este segmento se propõe a observar, por meio de dados encontrados em fontes como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e o SINASE (Brasil, 2025), a extensão e as especificidades dos atos infracionais. Serão abordados os meios de violência mais recorrentes em ambientes como o escolar, e o perfil socioeconômico, de gênero, raça, parentalidade e situação educacional dos jovens que cumprem medidas socioeducativas. O levantamento do Anuário Brasileiro de Violência Pública de 2025 (relativo aos dados do ano de 2024) aponta para uma preocupante prevalência de violência sexual em ambientes escolares, com destaque para o estado de Santa Catarina e o Distrito Federal. Em Santa Catarina, 23,8% do total de ocorrências registradas em escolas foram classificadas como violência sexual, enquanto no Distrito Federal esse percentual atingiu 25,1% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Adicionalmente, as instituições públicas de ensino, em especial, têm sido palco de violência psicológica. No estado de Mato Grosso, por exemplo, 23,7% das escolas informaram que já registraram casos de discriminação (o levantamento não especifica a tipicidade da discriminação). No que diz respeito ao *bullying*, os maiores percentuais foram observados em Santa Catarina (60,2%), Distrito Federal (51,7%) e São Paulo (50,6%). O Anuário também ressalta que os estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul lideram o *ranking* de ocorrências de *bullying*, com cada um registrando pelo menos 46% de suas ocorrências totais sendo dessa natureza (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Complementando a análise da violência escolar, é fundamental observar o perfil dos atos infracionais cometidos por adolescentes no sistema socioeducativo.

---

diferentes. Enquanto o adulto está sujeito à pena privativa de liberdade (reclusão, detenção) ou outras sanções penais, o adolescente que pratica um ato infracional é submetido a medidas socioeducativas (BRASIL, 1990, art. 112).

De acordo com a Agência Brasil (2021), dos aproximadamente 5 mil jovens cumprindo medidas socioeducativas no estado de São Paulo naquele ano, a maior parte (49%) havia cometido infrações relacionadas ao tráfico de drogas. Os atos infracionais análogos ao crime de roubo representavam a segunda maior categoria, com 37% dos casos, enquanto os análogos aos crimes de furto e homicídios totalizavam 3% e 2,6%, respectivamente (Agência Brasil, 2021).

Em uma perspectiva nacional, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) registrou que, no mesmo ano de 2021, o Brasil contava com um total de 46 mil adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Ainda, em relação às medidas que dizem respeito a privação de liberdade, no ano de 2024, 12.506 jovens cumpriam algum tipo de medida como esta (internação, internação provisória ou semiliberdade) (Brasil, 2025).

O perfil dos adolescentes em cumprimento de sanções educativas também foi investigado. Quanto à idade, a maioria dos adolescentes internos do sistema socioeducativo possuem entre 16 e 18 anos. Com relação a identidade de gênero e orientação sexual dos internos, 93,1% se autodeclararam homens cis e heterossexuais e, no que tange a autodeclaração de cor, 54,8% de adolescentes se autodeclararam pardos, 18,1% pretos, 23,8% brancos, 0,4% indígenas e 0,2% amarelos (Brasil, 2025).

Em relação à parentalidade, a mãe é apontada como a representante legal “titular” por 49,7% dos adolescentes, em contraste com o número de adolescentes que tem como titular a figura do pai (5,7%). Os demais infantes possuem como representantes pai e mãe, 10,9% e 16,4% não possuem contato com nenhum dos genitores (Brasil, 2025).

Por fim, ainda de acordo com o SINASE, tratando da escolaridade dos reeducandos, 71% dos adolescentes que estavam cumprindo medida restritiva de liberdade no Brasil, no ano de 2024, não estavam matriculados no ensino regular ou apareciam em situação de evasão escolar (sem uma frequência às aulas entendida como satisfatória) (Brasil, 2025).

## **Adolescência e Delinquência: O município de Ponta Grossa**

A fim de analisar a realidade contemporânea dos adolescentes em conflito com a lei no município de Ponta Grossa/PR, este segmento foi construído utilizando da pesquisa de campo que combina dados quantitativos e qualitativos.

Primeiramente, houve uma coleta de dados junto aos registros oficiais da Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa, que forneceram um panorama estatístico dos atos infracionais mais recorrentes na região. Para complementar a análise inicial, foi realizada, em 18 de julho de 2025, uma entrevista não publicada concedida ao autor com o Delegado Titular Fernando Henrique Ribeiro Vieira, a partir de um formulário com cinco perguntas. As respostas da Autoridade Policial permitiram contextualizar os números e explorar as causas e os fatores de risco por trás do fenômeno da criminalidade infantojuvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 103 a 130, versa sobre o cometimento de atos infracionais por adolescentes e apresenta as medidas legais cabíveis a serem adotadas em cada caso. Nas delegacias especializadas, é possível analisar cada caso prático que chega à mesa do delegado titular a fim de entender a realidade dos infratores e como podemos abordá-los quanto a seus atos.

Para assegurar a confidencialidade e a privacidade dos indivíduos, conforme preceituam as normas éticas de pesquisa, todas as informações pessoais identificáveis dos adolescentes, vítimas e demais envolvidos, foram anonimizadas. As ocorrências foram categorizadas de acordo com a natureza do ato infracional registrado, e a análise concentrou-se na quantificação das tipologias mais frequentes e no número total de adolescentes citados nos registros.

Durante o primeiro semestre de 2025, um total de 601 Boletins de Ocorrência foram registrados, documentando atos análogos a crimes cometidos por adolescentes. Dentre esses, 563 jovens foram identificados como infratores, envolvidos em uma ampla gama de infrações. As categorias de infrações mais frequentes incluíram: 100 ocorrências de lesão corporal, 89 de ameaça, 76 de vias de fato, 46 de desacato, 28 de estupro de vulnerável, 28 de furto, 18 de direção de veículo sem CNH causando perigo de dano, 17 de *bullying*, 17 boletins de apoio a outros órgãos, 15 de injúria racial, 14 de tráfico de drogas, 14 de importunação sexual, 14 de dano qualificado (predominantemente em escolas e instituições de ensino estaduais), 12 de receptação, 7 de roubo e 4 de estupro. O restante dos registros apresentou a combinação de diferentes tipologias infracionais.

Entre as ocorrências que envolvem múltiplas naturezas de atos infracionais, destacam-se 24 registros relacionados ao fornecimento de substâncias que causam dependência física e química. Similarmente, 6 ocorrências combinaram violência moral, como ameaça, com violência física, exemplificada pela lesão corporal. No

contexto escolar, observou-se uma recorrência de episódios que articulam perturbação do trabalho e desacato, ou ameaça e desacato, direcionados principalmente a professores da rede pública de ensino, totalizando 12 ocorrências registradas no período analisado.

A realidade da criminalidade infantojuvenil em Ponta Grossa, conforme a análise do Delegado Titular da Delegacia do Adolescente, Fernando Henrique Ribeiro Vieira<sup>5</sup>, aponta para um perfil predominante de jovens oriundos de contextos de alta vulnerabilidade socioeconômica, a constatação diária da rotina da delegacia revela que a maioria dos adolescentes envolvidos em atos infracionais pertence a estratos sociais economicamente desfavorecidos (Vieira, 2025).

Segundo Vieira (2025), o perfil socioeconômico predominante dos adolescentes envolvidos em atos infracionais em Ponta Grossa revela, majoritariamente, a pertença a camadas socialmente vulneráveis. Muitos desses jovens apresentam histórico de desestruturação familiar, com ausência de vínculos afetivos sólidos, carência de supervisão parental e negligência. Embora haja registros de adolescentes oriundos de classes média e alta, estes são considerados minoritários no conjunto dos casos atendidos pela unidade. Ressalta-se que, embora a condição socioeconômica baixa não seja fator determinante, constitui importante elemento de risco para o envolvimento com a criminalidade infantojuvenil (Vieira, 2025).

Ainda de acordo com Vieira (2025), no que tange às características comuns entre os adolescentes atendidos, destaca-se, mais uma vez, a desestruturação familiar como elemento recorrente, uma vez que muitos desses jovens cresceram sem a presença efetiva de um ou ambos os pais, ou sob a tutela de responsáveis com histórico de envolvimento criminal e baixa escolaridade. Soma-se a isso o acesso precário a serviços públicos essenciais, como educação, saúde, saneamento básico e assistência social. A evasão escolar ou o baixo rendimento acadêmico também são frequentemente observados, compondo um quadro de múltiplas vulnerabilidades que contribuem para a inserção desses adolescentes em práticas infracionais, especialmente aquelas de maior gravidade (Vieira, 2025).

No que se refere às tipologias infracionais mais preocupantes e recorrentes no município, o Delegado destacou três principais categorias. Em primeiro lugar, os

---

<sup>5</sup> Na análise das respostas será utilizado apenas “Vieira (2025)” para referenciar o delegado Fernando Henrique Ribeiro Vieira.

atos infracionais contra a dignidade sexual, especialmente quando cometidos contra crianças e adolescentes, os quais geram elevada comoção e repulsa social. Em segundo, os análogos aos crimes contra a vida, como homicídios e tentativas de homicídio, muitas vezes vinculados a disputas entre grupos criminosos organizados. Por fim, os análogos ao tráfico de drogas, particularmente na região central da cidade, tem se mostrado crescente entre os adolescentes, frequentemente associados a facções criminosas. Além dessas infrações mais graves, também foi mencionada uma quantidade expressiva de atos infracionais considerados de menor potencial ofensivo, mas que ocorrem em ambiente escolar (como lesões corporais, desacato e depredação), o que revela tanto a falência da estrutura familiar quanto a indevida delegação de funções educativas à escola (Vieira, 2025).

Sobre a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na proteção integral e na ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, a Autoridade reconheceu a importância normativa do ECA como marco civilizatório, contudo, afirma que, na prática, as medidas socioeducativas não têm surtido os efeitos esperados nos casos mais graves, como homicídios e tráfico de drogas. Os altos índices de reiteração infracional apontam para certa ineficácia do sistema, sendo essa falha atribuída não apenas à legislação, mas à precariedade das políticas públicas, à estrutura deficitária das famílias e à ausência de aplicação efetiva e proporcional das medidas previstas, especialmente nas infrações mais graves (Vieira, 2025).

Por fim, quanto às mudanças necessárias para melhorar a situação dos adolescentes em conflito com a lei e promover sua reinserção social, o Delegado sugeriu, no âmbito das políticas públicas, a ampliação de programas de qualificação profissional, inclusão no mercado de trabalho e acesso à cultura e ao esporte, com ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários desde a infância. Ressaltou que a prevenção é mais eficaz e menos onerosa que a repressão. Já no campo legislativo, sugeriu a revisão da aplicação das medidas socioeducativas para infrações gravíssimas, como homicídios e envolvimento com facções criminosas, com vistas a permitir uma responsabilização mais efetiva, respeitando-se os princípios constitucionais, mas garantindo a proteção da sociedade e a quebra do ciclo infracional. Enfatizou, ainda, a necessidade de que o Estado transmita com clareza os limites e consequências das condutas ilícitas, o que pode funcionar como fator de dissuasão da reincidência (Vieira, 2025).

## Considerações finais

A partir da análise do exposto, é possível observar um perfil específico e majoritário dos adolescentes infratores no Brasil e, em especial, no município de Ponta Grossa/PR. Tanto os dados levantados por instituições governamentais, quanto a entrevista realizada com o Delegado de Polícia, Fernando Vieira, corroboram a perspectiva de que adolescentes pobres, sem acesso a políticas públicas de incentivo à saúde e educação e advindos de núcleos familiares desestruturados, representam o maior número dos infratores.

Ademais, de acordo com análises recentes de Oliveira, Zamora e Yokoy (2024), o dado de que a maior parte dos adolescentes infratores são pardos e pretos não deve ser entendido como evidência de maior periculosidade da população negra, pelo contrário, este tipo de dado nos evidencia processos históricos de subalternização e criminalização de corpos negros. Seu desenvolvimento pessoal e acadêmico é, por vezes, atravessado por vulnerabilidades sociais, frequentes violações de direitos e discriminação racial. A história dos infantes, vista no segundo tópico deste trabalho, evidenciou que, crianças não possuíam valor algum, crianças negras menos ainda. A realidade observada em tempos atuais não é, portanto, diferente disso (Goes, 2015).

A fragilidade da estrutura familiar, destacada tanto pela análise de Vieira (2025), quanto por estatísticas nacionais e regionais, sublinha a relevância histórica da figura materna no contexto da família. Observa-se frequentemente, nos lares de adolescentes envolvidos em atos infracionais, a prevalência da maternidade solo, ocasionada pelo abandono paterno e a atribuição exclusiva da responsabilidade parental à mulher que, por vezes, carece de políticas públicas que a amparem (Botton, 2015).

Ainda como destaca Botton (2015), o “maternar” permanece circundado por uma série de mitos, encargos e faculdades, assumindo um papel de maior relevância, conforme a percepção social, se comparada à paternidade. Enquanto a mãe é frequentemente considerada a figura central, o pai é categorizado de forma mais flexível, podendo ser o pai biológico, o afetivo, o adotivo, ou o parceiro da mãe, caracterizando, inclusive, uma perpetuação de estereótipos de gênero que impactam

a autonomia feminina e invisibilizam a sobrecarga mental e física da mulher (Botton, 2015).

Em relação a tipologia infracional mais recorrente, o tráfico de drogas e os crimes contra o patrimônio, presentes na fala de Vieira e nos dados, também revelam um contexto socioeconômico. A necessidade financeira ou de inserção em um estilo de vida que o jovem observa mas não tem acesso, podem estar entre os fatores para o cometimento de atos infracionais contra o patrimônio (mais uma vez, o vínculo com a desigualdade social e má distribuição de renda) (Soares et al, 2023).

Por vezes, os adolescentes são cooptados por organizações criminosas e facções que, devido a inimputabilidade penal, os escolhem para o cometimento das infrações no lugar dos faccionados adultos. Ainda, esse tipo de ocorrência nos chama a atenção para a necessidade de revisão da aplicação das sanções previstas no ECA que, mesmo em atos mais graves, permite a internação por, no máximo, 3 anos. Questiona-se, assim, um caminho para reverter este quadro de cooptação a partir de políticas públicas de educação e inclusão social, que ofereçam alternativas aos adolescentes a fim de afastá-los da violência e aliciamento (Procópio e Toyoshima, 2017).

No Município de Ponta Grossa/PR, como descrito por Vieira (2025), a recorrência de atos infracionais em ambientes escolares reflete uma conexão direta com conflitos familiares, que emergem de contextos de pobreza e violência doméstica. A resposta institucional a estes atentados (*bullying*, vias de fato, lesão corporal, injúria) podem não ser o suficiente e fazer com que a vítima sinta-se desamparada enquanto o adolescente autor se sobressai. Desta forma, a evasão escolar se apresenta como uma possibilidade para a vítima e encoraja o infrator a um envolvimento maior com práticas delituosas (Procópio; Toyoshima, 2017).

A análise crítica do ECA reitera a importância da legislação na proteção integral de crianças e adolescentes. Passados trinta e cinco anos de sua promulgação, a necessidade de haver reformas pontuais que o adequam à realidade atual do adolescente infrator torna-se evidente. Falta efetividade das garantias básicas constitucionais e dos institutos previstos no ECA, podendo relacionar estes aspectos com o fenômeno das altas taxas de reincidência em atos infracionais vistos como mais gravosos (Teixeira; Mainardes, 2025).

Dentre as atualizações, a necessidade de fortalecer o sistema socioeducativo, garantir maior responsabilização do Estado no cumprimento das medidas previstas e ampliar a rede de atendimento intersetorial. Além disso, é essencial assegurar que as medidas socioeducativas sejam acompanhadas de políticas públicas estruturantes, como educação de qualidade, apoio psicossocial e programas de reintegração comunitária (Vieira, 2025).

Não se trata de enfraquecer as garantias previstas no ECA, mas sim de aperfeiçoar seus mecanismos de execução e fiscalização, especialmente em relação ao adolescente em conflito com a lei. A impunidade e a morosidade institucional não podem ser confundidas com proteção. Ao contrário, comprometem a credibilidade do sistema e agravam a exclusão desses jovens.

Conclui-se, portanto, que as atualizações relevantes ao ECA devem ser propostas com base na dignidade humana, prevenção de violações de direitos e pela construção de um sistema verdadeiramente protetivo e eficaz. A reforma do Estatuto deve reafirmar seu compromisso com a transformação social e com a cidadania plena de crianças e adolescentes brasileiros.

## Referências

- AGÊNCIA BRASIL. **Número de jovens na Fundação Casa cai pela metade em seis anos em SP.** Brasília, DF: EBC, 15 out. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-10/numero-de-jovens-na-fundaca-o-casa-cai-pela-metade-em-seis-anos-em-sp>. Acesso em: 11 jul. 2025.
- AGÊNCIA SENADO. **Código de Menores, de 1927, foi marco na legislação do direito da criança e do adolescente.** 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/10/12/codigo-de-menores-de-1927-foi-marco-na-legislacao-do-direito-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 16 jul. 2025.
- ALVES, Laura Maria Silva Araújo; LIONETTI, Lúcia; PINHEIRO, Wellington da Costa. **A política higienista para a infância na América Latina: os casos da Argentina e do Brasil (1890-1925).** Cadernos de Pesquisa, São Luís, v. 31, n. 4, p. 1-29, out./dez. 2024. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa>. Acesso em: 16 jul. 2025
- AMAZONAS, M. C. L. A.; BRAGA, M. G. R. **Reflexões acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis vicissitudes culturais e subjetivas.** Ágora, v. 9, p. 177-191, 2006.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Criança “irregular”, família “desestruturada”**. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/fe/article/view/61040/59260>. Acesso em: 16 jul. 2025.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BEATO, C.; ZILLI, L. F. **A estruturação de atividades criminosas**: um estudo de caso. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 27, n. 80, p. 71–88, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092012000300005>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BOTTON, Andressa; et al. **Os Papéis Parentais nas Famílias**: Analisando Aspectos Transgeracionais de Gênero. Revista Repositório. Pensando Famílias, 19(2), dez. 2015. Pgs. 43-56. PUCRS, 2015. Disponível: <[https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9252/2/Os\\_papeis\\_parentais\\_nas\\_familias\\_analisando\\_aspectos\\_transgeracionais\\_e\\_de\\_genero.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9252/2/Os_papeis_parentais_nas_familias_analisando_aspectos_transgeracionais_e_de_genero.pdf)> Acessado em 20 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional do SINASE – 2024**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Universidade de Brasília, 2025.

CARNEIRO, Leonardo de Andrade. **Causas e consequências da criminalidade no Brasil: uma revisão da literatura**. Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciências e Educação, [s. l.], v. 8, n. 7, p. 20–44, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i7.6215. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6215>. Acesso em: 11 jul. 2025.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista**. In: PRIORE, Mary del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

COSTA, R. **A educação na Idade Média**: a retórica nova (1301) de Ramon Llull. Notandum, v. 16, p. 29–38, 2008.

Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa. **Registros de ocorrências de atos infracionais**: primeiro semestre de 2025. Ponta Grossa, 2025. [Dados obtidos por meio de acesso a planilhas, concedidos em julho de 2025].

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.fo-rumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 20 jun. 2025

FOCHEZATTO, A.; PETRY, G.; BRAATZ, J.; MARCONDES, H. R. **Investimento em educação diminui a criminalidade: análise dos municípios do Rio Grande do Sul usando econometria espacial.** Administração Pública e Gestão Social, [S. I.], v. 13, n. 4, 2021. DOI: 10.21118/apgs.v13i4.11239. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/11239>. Acesso em: 20 jul. 2025.

GALLATIN, J. **Adolescência e individualidade: uma abordagem conceitual da psicologia da adolescência.** São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1978.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. **Crianças escravas, crianças dos escravos.** In: PRIORE, Mary del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

GROSSMAN, E. **La adolescencia cruzando los siglos. Adolescencia Latinoamericana**, n. 1, p. 68–74, 1998.

JOSÉ, G. de O. M. Desigualdade, pobreza e Estado punitivo: um estudo sobre a marginalização e o aprisionamento seletivo no Brasil. **REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL**, [S. I.], v. 5, n. 1, p. 239–256, 2024. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/893>. Acesso em: 20 jul. 2025.

LACADÉE, P. **O despertar e o exílio: ensinamentos psicanalíticos da mais delicada das transições, a adolescência.** Rio de Janeiro, RJ: Contra Capa, 2011.

LIMA, Renato Sérgio de; MARTINS, Cauê. Violência nas escolas. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 354–357. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025.

MAUAD, Ana Maria. **A vida das crianças de elite durante o Império.** In: PRIORE, Mary del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

MELO, Jennifer Silva. **Breve histórico da criança no Brasil:** conceituando a infância a partir do debate historiográfico. Revista Educação Pública, v. 20, n. 2, 14 jan. 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico>. Acesso em: 20 de julho de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **ECA – Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes.** Curitiba, 16 jan. 2019. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/ECA-Linha-do-tempo-sobre-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 20 jun. 2025.

OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de; ZAMORA, María Helena; YOKOY, Tatiana. **Raciality, intersubjectivity and transgression in the Brazilian system of socio-educational services: insights for social education.** *International Journal of Social Pedagogy*, v. 13, n. 1, p. 15, 2024. Disponível em: <https://journals.uclpress.co.uk/ijsp/article/pubid/IJSP-13-15/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. **As medidas socioeducativas.** Curitiba, PR: Secretaria da Justiça e Cidadania, 2025. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Medidas-Socioeducativas#internacaoprovisoria>. Acesso em: 16 jul. 2025.

PROCÓPIO, Diego Pierotti; TOYOSHIMA, Silvia Harumi. **FATORES ASSOCIADOS À CRIMINALIDADE VIOLENTE NO BRASIL.** Análise Econômica, [S. l.], v. 35, n. especial, 2017. DOI: 10.22456/2176-5456.51903. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/AnaliseEconomica/article/view/51903>. Acesso em: 20 jul. 2025.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágica-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI.** In: PRIORE, Mary del (Org.). História das crianças no Brasil. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica.** São Paulo: Saraiva Educação, 5. ed., 2019. 1. Direito – Aspectos psicológicos. 2. Psicologia forense. 18-2138.

**RELATÓRIO sobre o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas Cases Salvador – BA.** Salvador: Defensoria Pública do Estado da Bahia, 1. ed., 2020.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2<sup>a</sup>. Ed. São Paulo.

SCHOEN-FERREIRA, Teresa Helena; AZNAR-FARIAS, Maria; SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos. **Adolescência através dos séculos. Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 26, n. 2, p. 227–234, abr./jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/MxhVZGYbrsWtCsN55nSXszh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SOARES, Hévelin Rodrigues; SCHMIDT, Juliana de Barros; MORAES, Juliano de. **Juventude e criminalidade no contexto de inserção social.** Revista de Educação e Pesquisa, Salvador, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10647/4459>. Acesso em: 16 jul. 2025.

STEINBERG, L.; LERNER, R. M. **The scientific study of adolescence:** a brief history. The Journal of Early Adolescence, v. 24, p. 45–54, 2004.

TEIXEIRA, Carolina; MAINARDES, Sandy de Paula Alves. **A Reforma Do Estatuto Da Criança E Do Adolescente (Eca) E A Ampliação Da Responsabilização Na Prática De Atos Infracionais.** Ciências Humanas, v. 29, n. 147, jun. 2025. DOI:10.69849/revistaft/fa10202506141450. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-reforma-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca-e-a-ampliacao-da-responsabilizacao-na-pratica-de-atos-infracionais/>. Acesso em: 27 jul. 2025.

VARGAS, C.; NELSON, A. **Cambios en la familia:** repercusiones en la práctica pediátrica. *Revista Chilena de Pediatría*, v. 72, p. 77–80, 2001.

VIEIRA, Fernando Henrique Ribeiro. **Entrevista concedida ao autor.** Ponta Grossa, 18 jul. 2025. [Entrevista não publicada].

WESTIN, Ricardo. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920.** Brasília: Senado Federal, 7 jul. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 20 jun. 2025.